



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Polícia Militar de Urussanga.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços de manutenção mecânica, elétrica e funilaria para os veículos leves da Polícia Militar de Urussanga/SC, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante. A relação de veículos e valores encontra-se em anexo junto ao Termo de adesão.

Fonte de Recurso: Convênio de Trânsito Municipal: 0010/DETRAN/25

Nos autos deste termo consta os Termo de Adesão da Policia Militar de Urussanga solicitante, sendo estas a responsável por suas quantidades.

Órgão Gerenciador – Polícia militar de Urussanga/SC, através da solicitação deste termo por esta secretaria.

Entidades Participantes através de termos de adesão:

a) Policia Militar.

1.1. Especificações e quantidades

As quantidades estão discriminadas no Anexo I deste Termo, e seguem ainda em anexo ao Termo de Adesão do solicitante.

1.2. Requisitos da contratação

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor do Sistema TRAZ VALOR, utilizado para levantamento e referencialmente das peças, com seus respectivos valores. Os custos de assinatura do sistema deverão ser custeados pela CONTRATADA, não havendo responsabilidade do município sobre tal.

Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas.

Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

Manutenção Elétrica: consiste nos serviços de diagnóstico, reparo, substituição, instalação, regulagem e manutenção dos componentes e sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos, incluindo alternadores, motores de partida, baterias, chicotes elétricos, relés, fusíveis,

módulos eletrônicos, sensores, atuadores, sistema de iluminação interna e externa, lanternas, faróis, luzes de sinalização, painéis de instrumentos, sistemas de carga, sistemas de ignição, vidros e travas elétricas, sistemas de monitoramento e demais componentes elétricos e eletrônicos embarcados. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato

Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- Mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- Ignição, carburação e injeção;
- Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

Os Departamentos de Oficinas do município poderão decidir pela execução dos serviços segundo a Ata de Registro de Preços ou pela sua execução separadamente em certame próprio, caso seja comprovado sua vantajosidade.

O equipamento também poderá ser encaminhado a leilão/alienação nos casos em que o Departamento de Oficinas julgar inviável a sua manutenção, seja pelo estado geral do equipamento ou pelo custo elevado de manutenção. Nestes casos, será pago somente os serviços de desmonte do equipamento e levantamento das peças.

Nos casos em que for autorizado a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá respeitar a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR.

Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente ao desmonte do veículo, a execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo e remontagem do equipamento, conforme a tabela de hora/homem do sistema. Casos que excedam o tempo médio do serviço indicado no sistema deverão ser justificados e comprovados, e caso não sejam, serão pagos pelo valor da tabela.

A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças e serviços de mão-de-obra, desde que respeitado o valor correspondente ao percentual de desconto concedido sobre a tabela de preços oficial do CONTRATANTE.

As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá:

- Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio mecânico e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do CONTRATANTE.
- Possuir guincho para socorro 24h ou apresentar declaração de subcontratação dos serviços, contendo as informações dos serviços a serem prestados, como CONTRATADO, Endereço, Telefone de Contato e responsável.
- Possuir pátio com capacidade suficiente de guarda dos veículos da CONTRATADA.
- Se o veículo estiver parado, impossibilitado de se locomover, a proponente deverá se deslocar até o local onde estiver o referido veículo (a campo), coletar peças e realizar os serviços, promovendo posteriormente a substituição necessária, mantidos os prazos de execução pré-definidos neste edital.
- Possuir em seu quadro funcional, no mínimo 4 funcionários, sendo que destes deve ter um mecânico.
- O setor competente da polícia Militar processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

- Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

- O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Urussanga, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

Considerando a natureza dos serviços de manutenção mecânica e elétrica da frota da Polícia Militar, bem como a necessidade de acompanhamento técnico constante e fiscalização rigorosa, é imprescindível que a licitante vencedora possua estabelecimento operacional estrategicamente situado nas proximidades do município de Urussanga. Essa proximidade permitirá maior agilidade na realização de vistorias, avaliações e autorizações de reparos adicionais, além de facilitar a conferência das peças substituídas. Dessa forma, assegura-se eficiência na prestação dos serviços, redução do tempo de resposta e otimização dos recursos públicos, garantindo o atendimento adequado às demandas da frota que a polícia Militar possuir. **Cita-se sede da 2ª Cia de Polícia Militar como ponto de referência a Rua Deputado Osmar Cunha, 306, Centro - Urussanga SC. CEP 88840-000**

A exigência não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre da necessidade administrativa de garantir eficiência, economicidade e adequado controle contratual, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proximidade geográfica justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Necessidade de deslocamentos frequentes dos fiscais do contrato para acompanhamento dos serviços, inspeção de veículos, autorização de manutenções complementares e recebimento dos serviços executados;
- b) Redução dos custos indiretos suportados pela Administração com deslocamento de servidores e veículos oficiais para fiscalização contratual;
- c) Diminuição do tempo em que os veículos permanecem indisponíveis para atendimento das demandas da Polícia Militar, especialmente aqueles utilizados em serviços essenciais, como transporte escolar, saúde, assistência social e obras;
- d) Possibilidade de remoção rápida dos veículos em caso de panes, falhas mecânicas ou necessidade de manutenção emergencial;
- e) Maior eficiência na gestão da frota, permitindo acompanhamento presencial e imediato dos serviços executados sempre que necessário;
- f) Garantia de maior controle sobre a execução contratual, possibilitando à Administração verificar a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sobre o tema, cumpre-me indicar o Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a “cláusula restritiva”:

“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. **Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame**”. (g.n.)

Desta forma, a proximidade geográfica também visa atender ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), pois nem sempre a proposta será a de melhor relação custo-benefício para a administração. Ainda neste contexto, corroborando com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos o trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370 / RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber:

O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de delimitação geográfica: “3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com

visíveis prejuízos ao Erário (...)” Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01, quando arguidos sobre a ilegalidade da delimitação geográfica para execução dos serviços: De igual modo se posicionou a 1ª Secex quanto à segunda suposta irregularidade apresentada pela representante, pois o DNIT observara que haviam sido identificadas, mais de 30 (trinta) oficinas no perímetro considerado de 20 km abrangendo toda a Asa Norte, Setor de Oficinas Norte e parte do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, em Brasília-DF” (Peça 4, p. 3). Ou seja, a exigência de que a licitante possuísse equipamentos e instalações em um raio de vinte quilômetros da sede do DNIT não teria obstado à competitividade do processo licitatório. Neste contexto, para a elaboração do termo de referência, dentre outras formas de identificação, esta Administração, com intuito de averiguar o número de oficinas existentes no raio de 12 quilômetros, realizou busca no site do Sindicato da Indústria de Reparação de veículos e Acessórios – SINDIREPA, sendo encontrado mais de 100 (cem) empresas capazes de participarem deste certame licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. (...) Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. ” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Diante de tudo que foi solicitada a proximidade geográfica constante no edital é lícita, pois visa à economicidade, eficiência e a fiel execução do serviço contratado

Dessa forma, a exigência de localização em raio geográfico de proximidade do Município de Urussanga mostra-se proporcional, razoável e diretamente relacionada à adequada execução do objeto contratado, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal. Tal distancia não restringe a competitividade do certame tendo em vista que abrange todos os municípios fronteiriços de Urussanga e todas as suas sociedades empresárias.

- Os lotes referem-se ao veículo pertencente a frota da Polícia Militar de Urussanga e devem ser considerados para cada lote o fornecimento de peças e a execução dos serviços de mão de obra. Cada lote deverá ser respeitado a quantidade de veículos conforme a tabela, sendo a CONTRATADA responsável por todos os veículos de mesma marca e modelo, conforme o lote acima.

- A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio, antes da realização dos serviços, contendo estimativa de gastos em peças e serviços (mão de obra). Após a verificação e autorização do Departamento de Oficinas do município, a CONTRATADA deverá executar a manutenção do equipamento, seguindo os descontos ofertados no procedimento licitatório para cada lote, apresentados também na proposta apregoada da CONTRATADA.

- O objeto será solicitado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades, sendo que a empresa contratada deverá receber o veículo e realizar diagnóstico detalhado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação. Após fornecer o orçamento prévio, a CONTRATANTE deverá avaliar e em no máximo 5 (cinco) dias retornar a CONTRATADA a respeito da autorização ou não da execução dos serviços. A realização dos serviços se dará mediante a emissão do Orçamento Traz Valor, que

justificará a criação da Solicitação de Fornecimento, com sua respectiva Nota de Empenho em anexo, contendo valor estimado dos serviços apresentado no orçamento prévio, para o consequente faturamento da Nota Fiscal.

- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o valor do empenho, número da Solicitação de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

- Os serviços de manutenção preventiva básica, tais quais em rol exemplificativo de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

- **Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses referente aos serviços e 6 (seis) meses referente as peças, exceto em casos de mau uso**

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

Seguem descritos conforme o lote para cada secretaria, usando como referência os valores utilizados nos outros anos.

1.4. Estimativa de preços

A melhor situação é, sem dúvidas, ter fornecimento de empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão. Dessa forma, o levantamento de mercado foi realizado por meio de orçamentos realizados com empresas que fornecem os respectivos serviços.

ITEM	VEÍCULO	SERVIÇO	UN	VALOR
01	LEVES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E FUNILARIA DA FROTA DA POLÍCIA MILITAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS	HORA	186,66
02	LEVES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA POLÍCIA MILITAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS	HORA	183,33

1.5. Da natureza do objeto

() O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

(x) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e motocicletas pertencentes a frota Polícia Militar de Urussanga, utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais desenvolvidos pela instituição Polícia militar. .

A frota da Polícia Militar é composta por veículos leves, SUV e motocicletas, (Uso Severo) equipamentos que demandam manutenção periódica para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e eficiência operacional. O desgaste natural decorrente da utilização contínua, aliado às condições de operação a que os veículos e equipamentos são submetidos, torna indispensável a realização de intervenções técnicas especializadas ao longo de sua vida útil.

A inexistência de manutenção adequada pode resultar em paralisações, aumento dos custos operacionais, redução da vida útil dos bens públicos, comprometimento da segurança dos usuários e servidores, bem como prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a Polícia Militar não dispõe de estrutura própria, equipamentos, ferramentas especializadas, estoque de peças e quadro técnico suficiente para executar internamente todos os serviços de manutenção necessários à totalidade da frota, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas existentes.

A contratação também visa proporcionar maior controle e planejamento das despesas com manutenção, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, aumento da eficiência na gestão da frota e preservação do patrimônio público do Estado e Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população de Urussanga.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3 - Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

O objeto possui complexidade ordinária e ampla oferta de empresas aptas à execução.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4 - Será admitida a participação de cooperativas?

- () Não
(X) Sim

3.5 - Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.6 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(X) Sim

Justificativa:

O objeto foi dividido em 04 lotes distintos, agrupando veículos e motocicletas com características técnicas semelhantes, pertencentes à polícia Militar de Urussanga.

A divisão adotada observou critérios de compatibilidade mecânica, operacional e econômica, reunindo em cada lote veículos da mesma categoria ou com necessidades de manutenção semelhantes, tais como veículos leves, (SUV) e motocicletas.

Tal agrupamento permite maior precisão na estimativa dos custos de manutenção, facilita a fiscalização contratual, possibilita o controle individualizado dos gastos por grupo de veículos e amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica compatível com cada segmento da frota.

Além disso, a formação dos lotes reduz os riscos de execução contratual, evita a concentração excessiva dos serviços em um único fornecedor e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que os valores estimados refletem as particularidades e o histórico de manutenção de cada grupo de veículos.

Destaca-se que o parcelamento adotado atende ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização dos serviços nem restringir a competitividade do certame.

Os valores atribuídos a cada lote foram definidos com base no histórico de despesas de manutenção da frota da polícia militar, na idade dos veículos e motocicletas, na intensidade de utilização e na previsão de demandas para o período de vigência contratual, garantindo recursos compatíveis com as necessidades de cada grupo.

Dessa forma, o agrupamento em lotes mostra-se adequado para assegurar a eficiência da contratação, a economicidade dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

--

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: ____ dias.

Quantidade de amostras: ____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.4. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(X) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. () Prova de atendimento aos requisitos através de documentos complementares ao procedimento:

Outras exigências complementares de comprovação de aptidão:

5.6. () Para efeitos de contratação a licitante deverá apresentar, até o limite de prazo estipulado em Edital, os documentos conforme especificado abaixo:

Outras exigências complementares para efeitos de assinatura de contrato:

A Licitante Declara que, caso venhamos a ser vencedores de algum item do presente certame licitatório, entregaremos no departamento de contratos da Prefeitura Municipal de Urussanga em até 05 dias úteis contados da data posterior à de recebimento e abertura dos envelopes, os documentos abaixo relacionados sob pena de desclassificação para o certame, sem que disto nos caiba qualquer recurso:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 12 meses, conforme a necessidade do Poder Executivo contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega: Os locais, horário e endereço de entrega serão indicados na Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de compras, onde os serviços deverão ser prestados na sede da empresa a ser contratada.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (Metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia da prestação dos serviços contratados:

Especificar condições:

Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses referentes aos serviços e 6 (seis) meses para as peças, ou garantia superior quando oferecida pelo fabricante, sendo que as peças que forem substituídas deverão ser entregues a esta municipalidade para comprovação.

Obs.: “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

7.2.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega do objeto, nos prazos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa moratória de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor do orçamento inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Após esse período, poderá, justificadamente, ser rescindido o contrato ou cancelado o empenho.

7.2.2. Pela execução dos serviços ou entrega do objeto em desacordo com as especificações solicitadas, após o prazo concedido pelo Município para adequação, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do orçamento inadimplido.

7.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega da documentação exigida neste Termo de Referência, será aplicada multa moratória de **0,10% (dez centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do lote ou item correspondente,

limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Após esse período, poderá, justificadamente, ser rescindido o contrato ou cancelado o empenho.

7.2.4. Pela prestação dos serviços de garantia, assistência técnica ou atendimento às solicitações do Município em desacordo com as condições estabelecidas, bem como pela não resolução dos problemas apontados dentro dos prazos fixados, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do lote ou item correspondente.

7.2.5. Pela não execução dos serviços ou não entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do orçamento inadimplido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

7.2.6. Pela não apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do lote ou item correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

7.2.7. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, quando não autorizada pela Administração, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do lote ou item correspondente. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.2.8. Na hipótese de reincidência em irregularidades já notificadas pelo Município, sem a devida regularização, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, acrescida de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor originalmente previsto, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.2.9. Será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia e de recursos administrativos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

7.2.10. O pagamento das multas não eximirá a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

7.2.11. Caso a multa aplicada não seja quitada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua notificação, o valor poderá ser atualizado monetariamente na forma prevista na legislação e descontado de créditos eventualmente existentes em favor da Contratada.

7.2.12. Todas as penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observada a legislação vigente.

7.3 Da contratante

Obriga-se o Poder Executivo/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Solicitação de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- (X) Solicitação de Fornecimento
- (X) Ata de Registro de Preços
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Valdir Cristóvão de Oliveira Junior
Cargo: Cap PM Comandante da 2ª Cia Urussanga
Matrícula: Mat. 927357-3
E-mail: 29b2ccmt@pm.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão, recebimento da NF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<p>() As despesas correrão a conta da dotação: _____</p> <p>(X) Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços</p>	
11. DO VALOR ESTIMADO	
O valor máximo estimado está no anexo conforme os lotes.	
12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<p>Nos termos da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal da contratação), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal da contratação) o ateste do objeto contratado.</p> <p>A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei n.º 14.133/21.</p> <p>O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pela Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.</p>	
13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS	
Os Gestor e fiscais das referidas Atas, serão indicados nos termos de adesão que seguirão em anexo a este Termo de Referência.	
<p style="text-align: center;">Urussanga, 20 de julho de 2026.</p> <p style="text-align: center;">_____ VALDIR CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR CAP PM Comandante da 2ª/29ºBPM <i>[Documento assinado eletronicamente]</i></p>	

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo PMSC 00003037/2026 e o código W28OZ89N.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W28OZ89N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CPF: 008.XXX.419-XX) em 20/07/2026 às 13:40:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:57:11 e válido até 07/03/2119 - 12:57:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAzMDg3XzMwOTIfMjAyNI9XMjhPWjg5Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00003087/2026** e o código **W28OZ89N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.